**CONTAS DE GOVERNO** - **Exercício 2021**

Ao exame desta Procuradoria veio à análise do Processo de Contas de Governo do Prefeito EVANDRO AGIZ HEBERLE e do seu Vice JÚLIO CESAR PRATES CUNHA - Exercício 2021.

O Tribunal de Contas Emitiu **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação das Contas do Prefeito Evandro Agiz Heberle, com apenas algumas pequenas ressalvas de caráter preventivo e corretivo, visando evitar a reincidência e **PARECER FAVORÁVEL** as do Vice Júlio Cesar Prates Cunha, conforme Parecer Prévio, Relatório e ata de Julgamento em anexo.

Importante ressaltar que o Ministério Público de Contas, também opinou pela Aprovação das Contas.

Diante de tais fatos RECOMENDA esta Procuradoria que seja mantido o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com a consequente aprovação das contas.

Mas de qualquer sorte, o Julgamento pelo Poder Legislativo é independente de qualquer recomendação, mas O parecer Favorável do Egrégio Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por entendimento de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa, segundo o disposto no Artigo 163 do Regimento Interno.

Tal Processo de Contas deverá ser encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, para que seja dado andamento a análise do mesmo, cumprindo-se as disposições dos Artigos 161 e seguintes do Regimento Interno, desta Casa Legislativa:

1º. Relatório da Comissão de Constituição e Justiça, emitindo Parecer pela APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO do Parecer Prévio do Tribunal de Contas – **PRAZO 30 DIAS**.

2º. Intimação pessoal do Agente Público para apresentação de Memoriais de Defesa, querendo, no **PRAZO DE 10 DIAS.**

3º. Findo o prazo de defesa, deverá ser encaminhado o mesmo a mesa diretora para inclusão em pauta.

4º. Na Sessão de Julgamento deverá ser observado o disposto no Artigo 162 do Regimento Interno, ou seja, de 15 minutos para apresentação de defesa oral.

 É o parecer.

Em 27/05/2024

 **Petrônio José Weber**

 **Procurador Legislativo**